AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXX - DF.

Fulano de tal, nascido em XX/XX/XX, nacionalidade, estado civil, prfissão, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX , domiciliado e residente na XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX, telefones: (XX) XXXXXXXXX e **Fulano de tal**, nascida em XX/XX/XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX SSP/DF, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, domiciliado e residente XXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefones: (XX) XXXXXXXXX, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXX, com fundamento na legislação vigente ajuizar a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

em face de **Fulano de tal**, nacionalidade, CPF <u>XXXXXXXXXXX</u>, título de eleitor XXXXXXXXX, residente em local incerto e não sabido, pelas razões e fundamentos que seguem:

DA PRELIMINAR DE PESQUISA DE ENDEREÇOS NO SIEL, BACEN JUS

Preliminarmente, requer sejam realizadas buscas junto aos Sistemas SIEL e Bacen Jus visando identificar os endereços para citação do Réu, <u>eis que os endereços</u> <u>das mesas encontrados junto ao INFOSEG se encontram incompletos,</u> não indicando a sua cidade de residência, sendo que como se tem informações sobre o número do CPF e título de eleitor do Réu será fácil a obtenção dos endereços junto ao SIEL e Bacen Jus.

DOS FATOS

O 1° requerente conheceu a genitora da 2° Requerente em meados de 1996, onde mantiveram um relacionamento um com o outro, e desse contato tiveram uma relação amorosa. Resultando o nascimento de Fulano de tal.

Durante a gestação da $2^{\underline{a}}$ Requerente, o pai biológico, ora $1^{\underline{o}}$ Requerente, conforme exame de DNA anexado aos autos, não tinha conhecimento de que a filha era sua.

A genitora da $2^{\underline{a}}$ Requerente escondeu a existência da filha durante 4 anos, no qual, só depois revelou ao $1^{\underline{o}}$ requerente que Flávia seria a sua filha biológica.

Neste tempo em que Fulano de tal nasceu, a genitora mantinha um relacionamento amoroso com o réu que durou aproximadamente X ano, que fez questão a época em registrar Flávia em seu nome.

O 1º requerente a partir do conhecimento da filha biológica, passou a ter uma convivência com ela, sendo constante, levando-a para passear, visitando-a na casa da genitora, e levando para visitar a avó paterna.

Ocorre, porém, que o réu registrou **Fulano de tal** no dia XX.XX.XXXX como sua filha , conforme certidão de nascimento em anexo.

No entanto, os Requerentes realizaram exame de DNA que comprovou a paternidade da filha junto ao 1° Requerente.

Assim, necessário se faz a presente ação de invstigação de paternidade e anulação de registro civil, para que seja retificado o assento de nascimento do requerente, tendo em vista que o direito do Requerente em conhecer que é o verdadeiro pai de seu filho, é um direito inerente à dignidade da pessoa humana.

DO NOME

O 1º Requerente tem o direito de reconhecer **Fulano de tal** como filha legítima, bem como a inclusão de seu nome e dos avós paternos no registro de nascimento dela.

Portanto a 2º requerente deverá ser chamada de Fulano de tal.

DO DIREITO

O direito de ver reconhecida a filiação biológica é albergado sem restrições pelo ordenamento jurídico brasileiro, tratando-se de direito indisponível.

A <u>Constituição Federal</u> dispõe no art. <u>227</u>, <u>§ 6º</u>:

Art. 227 (...)

§ 6º - "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

O art. <u>1.606</u> do <u>Código Civil</u> trata da imprescritibilidade da ação de reconhecimento de filiação:

Art. 1.606. "A ação de prova de filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz.

Parágrafo único. Se iniciada a ação pelo filho, os herdeiros poderão continuá-la, salvo se julgado extinto o processo."

Ainda, a Lei n° 8.560/1992 assim dispões em seu artigo 2° -A e seu parágrafo único:

"Art. 2º-A - Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em

conjunto com o contexto probatório".

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

01 - a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC;

01.1 - preliminarmente, requer sejam realizadas buscas junto aos Sistemas SIEL e

Receita Federal visando identificar os endereços para citação do Réu, eis que por

meio de pesquisa junto ao sistema INFOSEG não foi possível obter seu

endereco;

02 - A citação do réu, para comparecer a audiência de conciliação/mediação,

considerando o interesse do Autor na sua realização (art. 319, VII, do CPC),

e restando frustrada essa, que apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de

revelia:

03 - a procedência do pedido para DECLARAR a inexistência de relação de filiação

entre o Réu e a 2º Requerente e, em consequência, DECLARAR que o 1º Requerente

é pai da 2ª Requerente **Fulano de tal**, determinando a retirada do nome do Réu

Sr. Fulano de tal e respectivos avós paternos no assento de nascimento do menor,

expedindo-se mandado de averbação ao cartório no qual o menor foi registrado

após o trânsito em julgado,

04 - que o (a) (s) Requerido (a) (s) seja (m) condenado (s) ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios a serem revertidos ao PROJUR, que deverão ser

depositados no Banco de Brasília S.A. - BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta

013251-7, PROJUR.

05- Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Valor da causa: R\$ XXXXXXX

FULANO DE TAL

Requerente

FULANO DE TAL

Defensor Público